

PREVPAP – procedimento concursal – ano letivo 2019/2020

Ata n.º 1

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, na escola sede do agrupamento, reuniu o júri constituído por Pedro Miguel Henriques Baptista de Almeida, que preside pelo vogal efetivo, Luís Miguel Lopes do Carmo, que secretariou a presente reunião e o vogal efetivo José Mário Lopes de Sá Cachada.

A ordem de trabalhos foi a seguinte:

1. Proceder à valoração dos métodos de seleção.

Os métodos de seleção são a avaliação curricular e a entrevista, sendo valoradas da seguinte forma:

Avaliação curricular

- a) Habilitações Académicas – 25%

Candidato com Doutoramento – 20 valores.

Candidato com Mestrado – 16 valores.

Candidato com Pós-Graduação – 12 valores.

Candidato com Licenciatura – 8 valores.

- b) Experiência profissional – 25%

A este propósito será valorada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho.

Candidato com mais de 10 anos de experiência profissional - 20 valores.

Candidato com mais do que 5 anos e menor ou igual a 10 anos de experiência profissional - 16 valores.

Candidato com mais de 1 e menor ou igual a 5 anos de experiência profissional - 12 valores.

Candidato com menor ou igual a 1 ano de experiência profissional - 8 valores.

c) Tempo de Desempenho – 25%

A este propósito será valorado o tempo de desempenho no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher.

Candidato com mais de 10 anos tempo de desempenho - 20 valores.

Candidato com mais do que 5 anos e menor ou igual a 10 anos de tempo de desempenho - 16 valores.

Candidato com mais de 1 e menor ou igual a 5 anos de tempo de desempenho - 12 valores.

Candidato com menor ou igual a 1 ano de tempo de desempenho - 8 valores.

d) Formação profissional – 25%

A este propósito são de considerar as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e com as competências necessárias ao exercício da função.

Candidato com formação superior a 150 horas - 20 valores.

Candidato com formação entre 50 a 150 horas - 16 valores.

Candidato com formação inferior a 50 horas - 12 valores.

Candidato sem formação - 8 valores.

Mais decidiu o júri que, em caso de empate, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019. Esgotados os critérios supra prevalece a candidatura com maior tempo de desempenho, seguida da maior experiência profissional e da melhor formação profissional. Persistindo o empate, segue-se como último critério de desempate o dos candidatos com maior idade.

E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida em voz alta, discutida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do júri.

O Júri,


